



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

| | |
|---------------------|---|
| PROCESSO | : PCP 07/00025685 |
| UNIDADE | : Município de CELSO RAMOS |
| RESPONSÁVEL | : Sr. JOSÉ ALCIOMAR DE MATIA - Prefeito Municipal |
| ASSUNTO | : Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006 . |
| RELATÓRIO N° | : 1073 / 2007 |

INTRODUÇÃO

O **Município de CELSO RAMOS** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N ° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00025685**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 8225 (fls. 330 a 392 dos autos), de 2/2/2007, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 546 , de 20/12/2005, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 5.198.296,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 11.000,00**, que corresponde a **0,21 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

| Créditos Orçamentários | Valor (R\$) |
|----------------------------------|---------------------|
| Créditos Orçamentários | 5.198.296,00 |
| Ordinários | 5.187.296,00 |
| Reserva de Contingência | 11.000,00 |
| | |
| (+) Créditos Adicionais | 1.555.043,97 |
| Suplementares | 1.348.451,28 |
| Extraordinários | 206.592,69 |
| | |
| (-) Anulações de Créditos | 1.165.233,82 |
| Orçamentários/Suplementares | 1.165.233,82 |
| | |
| (=) Créditos Autorizados | 5.588.106,15 |

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

| Recursos para abertura de créditos adicionais | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|---------------|
| Recursos de Excesso de Arrecadação | 37.546,15 | 2,41 |
| Recursos de Anulação de Créditos Ordinários | 1.165.233,82 | 74,93 |
| Superávit Financeiro | 151.440,00 | 9,74 |
| Outros Recursos não Identificados | 200.824,00 | 12,91 |
| T O T A L | 1.555.043,97 | 100,00 |

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.555.043,97**, equivalendo a **29,91%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **86,71%** e os extraordinários **13,29%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.165.233,82**, equivalendo a **22,42%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

| | Previsão/Autorização | Execução | Diferenças |
|---|----------------------|--------------|-------------------|
| RECEITA | 5.198.296,00 | 4.623.508,73 | (574.787,27) |
| DESPESA | 5.588.106,15 | 4.919.858,69 | (668.247,46) |
| Déficit de Execução Orçamentária | | | 296.349,96 |

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

| | EXECUÇÃO |
|---------------------------|---------------------|
| RECEITAS | |
| Da Prefeitura | 3.738.909,83 |
| Das Demais Unidades | 884.598,90 |
| TOTAL DAS RECEITAS | 4.623.508,73 |
| DESPESAS | |
| Da Prefeitura | 3.870.731,67 |
| Das Demais Unidades | 1.049.127,02 |
| TOTAL DAS DESPESAS | 4.919.858,69 |

| | |
|----------------|---------------------|
| DÉFICIT | (296.349,96) |
|----------------|---------------------|

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 296.349,96**, correspondendo a **6,41%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 296.349,96** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 131.821,84** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 164.528,12**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 131.821,84**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 3.738.909,83** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 702.797,89**), e a Despesa Realizada **R\$ 3.870.731,67**, tendo sido totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 209.745,60.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **2,85 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 131.821,84**, interferiu negativamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura juntamente com as demais unidades gestoras municipais contribuíram para o orçamento do Município apresentar-se deficitário

| UNIDADES | RESULTADO | VALORES R\$ |
|-----------------|-----------|-------------|
| PREFEITURA | DÉFICIT | 131.821,84 |
| DEMAIS UNIDADES | DÉFICIT | 164.528,12 |
| TOTAL | DÉFICIT | 296.349,96 |

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 296.349,96** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 131.821,84**, sendo **aumentado** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 164.528,12**.

A.2.a - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 296.349,96 representando 6,41% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,77% da arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 374.827,39

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 4.623.508,73**, equivalendo a

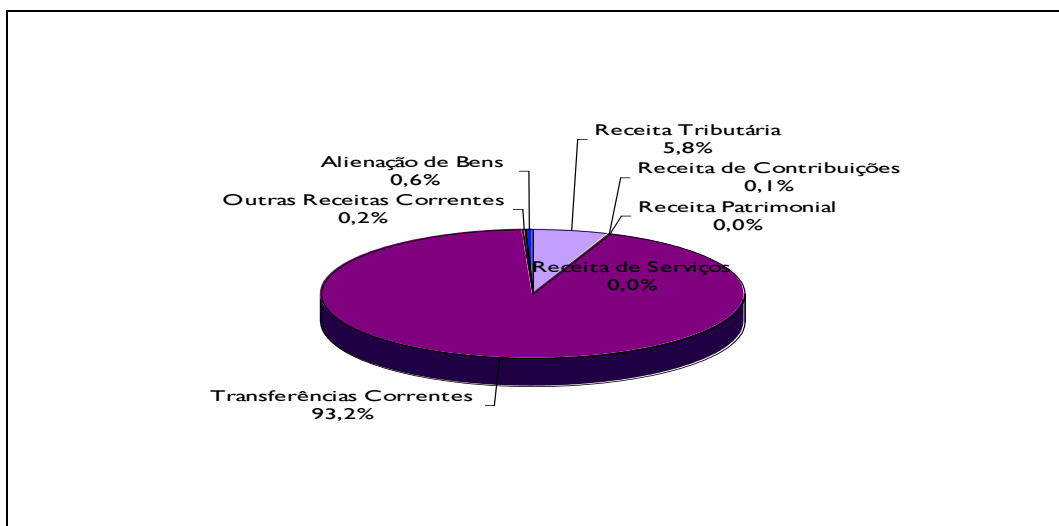
% da receita orçada. **88,94**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

| RECEITA POR FONTES | 2004 | | 2005 | | 2006 | |
|------------------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Receita Tributária | 1.242.289,64 | 25,01 | 1.042.094,62 | 18,30 | 270.701,97 | 5,85 |
| Receita de Contribuições | 514.014,14 | 10,35 | 629.080,62 | 11,04 | 3.816,00 | 0,08 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 295,27 | 0,01 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.339,39 | 0,03 |
| Transferências Correntes | 3.132.297,78 | 63,06 | 3.788.300,78 | 66,51 | 4.310.360,26 | 93,23 |
| Outras Receitas Correntes | 78.876,10 | 1,59 | 91.605,68 | 1,61 | 9.995,84 | 0,22 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 27.000,00 | 0,58 |
| Transferências de Capital | 0,00 | 0,00 | 144.574,00 | 2,54 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DA RECEITA ARRECADADA | 4.967.477,66 | 100,00 | 5.695.655,70 | 100,00 | 4.623.508,73 | 100,00 |

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



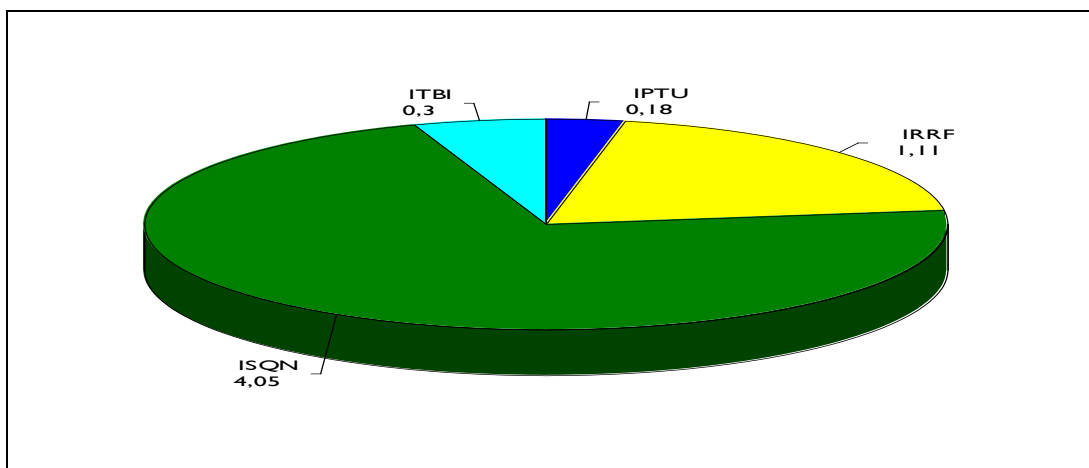
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

| RECEITA TRIBUTÁRIA | 2004 | | 2005 | | 2006 | |
|------------------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Receita de Impostos | 1.204.594,14 | 24,25 | 1.031.709,80 | 18,11 | 261.156,69 | 5,65 |
| IPTU | 8.601,23 | 0,17 | 8.773,53 | 0,15 | 8.398,05 | 0,18 |
| IRRF | 50.378,61 | 1,01 | 57.876,43 | 1,02 | 51.437,77 | 1,11 |
| ISQN | 1.097.030,23 | 22,08 | 930.588,87 | 16,34 | 187.335,22 | 4,05 |
| ITBI | 48.584,07 | 0,98 | 34.470,97 | 0,61 | 13.985,65 | 0,30 |
| Taxas | 31.966,45 | 0,64 | 4.782,42 | 0,08 | 8.593,04 | 0,19 |
| Contribuições de Melhoria | 5.729,05 | 0,12 | 5.602,40 | 0,10 | 952,24 | 0,02 |
| Receita Tributária | 1.242.289,64 | 25,01 | 1.042.094,62 | 18,30 | 270.701,97 | 5,85 |
| TOTAL DA RECEITA ARRECADADA | 4.967.477,66 | 100,00 | 5.695.655,70 | 100,00 | 4.623.508,73 | 100,00 |

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 2006 | |
|--|---------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % |
| Contribuições Sociais | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições Econômicas | 3.816,00 | 0,08 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | 3.816,00 | 0,08 |
| Outras Contribuições Econômicas | 0,00 | 0,00 |
| Total da Receita de Contribuições | 3.816,00 | 0,08 |
| TOTAL DA RECEITA ARRECADADA | 4.623.508,73 | 100,00 |

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS | 2004 | | 2005 | | 2006 | |
|--|---------------------|--------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 3.132.297,78 | 63,06 | 3.788.300,78 | 66,51 | 4.310.360,26 | 93,23 |
| Transferências Correntes da União | 2.030.958,66 | 40,89 | 2.514.870,64 | 44,15 | 3.063.714,41 | 66,26 |
| Cota-Parte do FPM | 1.970.736,32 | 39,67 | 2.455.997,44 | 43,12 | 2.723.373,56 | 58,90 |
| (-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM | (295.609,91) | (5,95) | (368.399,06) | (6,47) | (408.505,50) | (8,84) |
| Cota do ITR | 2.727,57 | 0,05 | 30.237,85 | 0,53 | 9.811,89 | 0,21 |
| Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96 | 0,00 | 0,00 | 14.863,70 | 0,26 | 10.171,93 | 0,22 |
| (-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96 | 0,00 | 0,00 | (2.229,50) | (0,04) | (1.525,71) | (0,03) |
| Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação | 27.827,80 | 0,56 | 0,00 | 0,00 | 39.116,80 | 0,85 |
| Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais | 22.010,70 | 0,44 | 27.589,97 | 0,48 | 367.297,36 | 7,94 |
| Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União) | 142.058,73 | 2,86 | 158.886,39 | 2,79 | 171.236,42 | 3,70 |
| Transferência de Recursos do FNAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 33.882,35 | 0,73 |
| Transferências de Recursos do FNDE | 4.222,23 | 0,08 | 67.830,60 | 1,19 | 42.475,04 | 0,92 |
| Demais Transferências da União | 156.985,22 | 3,16 | 130.093,25 | 2,28 | 76.380,27 | 1,65 |
| Transferências Correntes do Estado | 809.780,73 | 16,30 | 938.251,57 | 16,47 | 897.164,71 | 19,40 |
| Cota-Parte do ICMS | 785.705,69 | 15,82 | 880.578,16 | 15,46 | 909.978,12 | 19,68 |
| (-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS | (118.007,09) | (2,38) | (132.083,75) | (2,32) | (136.433,11) | (2,95) |
| Cota-Parte do IPVA | 46.781,68 | 0,94 | 61.338,98 | 1,08 | 74.468,77 | 1,61 |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação | 21.889,35 | 0,44 | 26.364,47 | 0,46 | 27.024,14 | 0,58 |
| (-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação | (3.862,82) | (0,08) | (4.652,55) | (0,08) | (4.768,96) | (0,10) |
| Cota do IPI s/Exportação (Estado) não Contabilizado no Fluxo Orçamentário | 3.862,82 | 0,08 | 4.652,55 | 0,08 | 4.768,96* | 0,10 |
| Outras Transferências do Estado | 73.411,10 | 1,48 | 102.053,71 | 1,79 | 22.126,79 | 0,48 |
| Transferências Multigovernamentais | 291.558,39 | 5,87 | 335.178,57 | 5,88 | 320.198,89 | 6,93 |
| Transferências de Recursos do Fundef | 291.558,39 | 5,87 | 335.178,57 | 5,88 | 320.198,89 | 6,93 |
| Transferências de Convênios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 29.282,25 | 0,63 |

| | | | | | | |
|---|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 144.574,00 | 2,54 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS | 3.132.297,78 | 63,06 | 3.932.874,78 | 69,05 | 4.310.360,26 | 93,23 |
| TOTAL DA RECEITA ARRECADADA | 4.967.477,66 | 100,00 | 5.695.655,70 | 100,00 | 4.623.508,73 | 100,00 |

Obs.:*Valor não contabilizado no fluxo orçamentário, em desacordo aos artigos 2º e 3º da Portaria da STN nº 328/01, objeto do item B.2.1 deste Relatório.

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 3.313,13** e desta, **R\$ 931,91** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 4.919.858,69**, equivalendo a **88,04 %** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | 2004 | | 2005 | | 2006 | |
|-----------------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| 01-Legislativa | 170.845,92 | 3,53 | 214.533,08 | 3,89 | 218.255,93 | 4,44 |
| 04-Administração | 695.691,71 | 14,36 | 884.799,59 | 16,04 | 630.488,77 | 12,82 |
| 08-Assistência Social | 263.390,78 | 5,44 | 278.080,43 | 5,04 | 283.559,96 | 5,76 |
| 10-Saúde | 826.535,33 | 17,06 | 1.003.430,50 | 18,20 | 1.049.127,02 | 21,32 |
| 12-Educação | 1.352.168,15 | 27,90 | 1.410.647,69 | 25,58 | 1.430.358,89 | 29,07 |
| 13-Cultura | 68.190,45 | 1,41 | 55.004,25 | 1,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15-Urbanismo | 91.058,90 | 1,88 | 12.272,56 | 0,22 | 133.803,53 | 2,72 |
| 16-Habitação | 0,00 | 0,00 | 10.800,00 | 0,20 | 0,00 | 0,00 |
| 17-Saneamento | 100.779,87 | 2,08 | 90.763,00 | 1,65 | 2.000,00 | 0,04 |
| 20-Agricultura | 383.349,04 | 7,91 | 559.636,52 | 10,15 | 226.704,34 | 4,61 |
| 22-Indústria | 14.170,00 | 0,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23-Comércio e Serviços | 13.291,47 | 0,27 | 21.373,78 | 0,39 | 0,00 | 0,00 |
| 24-Comunicações | 4.790,28 | 0,10 | 877,61 | 0,02 | 0,00 | 0,00 |
| 26-Transporte | 856.258,42 | 17,67 | 966.698,08 | 17,53 | 727.723,21 | 14,79 |
| 27-Desporto e Lazer | 5.501,85 | 0,11 | 5.691,98 | 0,10 | 100.825,33 | 2,05 |
| 28-Encargos Especiais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 117.011,71 | 2,38 |
| TOTAL DA DESPESA REALIZADA | 4.846.022,17 | 100,00 | 5.514.609,07 | 100,00 | 4.919.858,69 | 100,00 |

CopiaFraseDespesa2

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

| DESPESA POR ELEMENTOS | 2004 | | 2005 | | 2006 | |
|--|---------------------|--------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| DESPESAS CORRENTES | 4.301.918,99 | 88,77 | 4.987.281,76 | 90,44 | 4.355.038,13 | 88,52 |
| Pessoal e Encargos | 1.976.134,85 | 40,78 | 2.431.156,83 | 44,09 | 2.569.438,95 | 52,23 |
| Aposentadorias e Reformas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 14.833,39 | 0,30 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.348,49 | 0,03 |
| Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 35.032,72 | 0,71 |
| Salário-Família | 13.055,05 | 0,27 | 9.102,08 | 0,17 | 0,00 | 0,00 |
| Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 1.591.223,89 | 32,84 | 1.959.421,61 | 35,53 | 1.935.308,79 | 39,34 |
| Obrigações Patronais | 286.244,56 | 5,91 | 385.921,42 | 7,00 | 408.327,32 | 8,30 |
| Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | 18.704,39 | 0,39 | 24.211,24 | 0,44 | 19.610,68 | 0,40 |
| Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização | 49.223,00 | 1,02 | 43.818,33 | 0,79 | 154.977,56 | 3,15 |
| Sentenças Judiciais | 16.686,17 | 0,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 997,79 | 0,02 | 8.682,15 | 0,16 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 2.325.784,14 | 47,99 | 2.556.124,93 | 46,35 | 1.785.599,18 | 36,29 |
| Outros Benefícios Assistenciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.994,40 | 0,08 |
| Diárias - Civil | 31.885,00 | 0,66 | 81.948,50 | 1,49 | 54.130,17 | 1,10 |
| Diárias - Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 40,00 | 0,00 |
| Obrigações decorrentes de Política Monetária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 588,37 | 0,01 |
| Material de Consumo | 906.124,81 | 18,70 | 930.323,92 | 16,87 | 652.206,70 | 13,26 |
| Material de Distribuição Gratuita | 249.100,19 | 5,14 | 290.737,81 | 5,27 | 269.153,05 | 5,47 |
| Passagens e Despesas com Locomoção | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.466,69 | 0,05 |
| Serviços de Consultoria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 300,00 | 0,01 |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 318.379,28 | 6,57 | 443.237,10 | 8,04 | 55.407,06 | 1,13 |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 686.177,39 | 14,16 | 623.641,08 | 11,31 | 570.251,96 | 11,59 |
| Contribuições | 45.135,00 | 0,93 | 109.290,00 | 1,98 | 63.000,00 | 1,28 |
| Subvenções Sociais | 34.000,00 | 0,70 | 20.400,00 | 0,37 | 19.400,00 | 0,39 |
| Obrigações Tributárias e Contributivas | 42.960,79 | 0,89 | 56.101,07 | 1,02 | 89.155,98 | 1,81 |
| Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 504,80 | 0,01 |
| Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 0,10 |
| Indenizações e Restituições | 12.021,68 | 0,25 | 445,45 | 0,01 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 544.103,18 | 11,23 | 527.327,31 | 9,56 | 564.820,56 | 11,48 |
| Investimentos | 544.103,18 | 11,23 | 527.327,31 | 9,56 | 564.820,56 | 11,48 |
| Obras e Instalações | 238.312,56 | 4,92 | 42.696,60 | 0,77 | 96.510,11 | 1,96 |
| Equipamentos e Material Permanente | 259.620,62 | 5,36 | 484.630,71 | 8,79 | 452.310,45 | 9,19 |
| Aquisição de Imóveis | 46.170,00 | 0,95 | 0,00 | 0,00 | 16.000,00 | 0,33 |

| | | | | | | |
|--------------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Despesa Realizada Total | 4.846.022,17 | 100,00 | 5.514.609,07 | 100,00 | 4.919.858,69 | 100,00 |
|--------------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|

CopiaFraseDespesa2
Copia2FraseDespesaAjustada

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

| Fluxo Financeiro | Valor (R\$) |
|--|---------------------|
| SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | 376.466,68 |
| Bancos Conta Movimento | 340.378,88 |
| Vinculado em Conta Corrente Bancária | 36.087,80 |
| (+) ENTRADAS | 5.654.663,65 |
| Receita Orçamentária | 4.623.508,73 |
| Extraorçamentárias | 1.031.154,92 |
| Restos a Pagar | 27.831,27 |
| Depósitos de Diversas Origens | 300.525,76 |
| Transferências Financeiras Recebidas - entrada | 702.797,89 |
| (-) SAÍDAS | 5.907.632,73 |
| Despesa Orçamentária | 4.919.858,69 |
| Extraorçamentárias | 987.774,04 |
| Depósitos de Diversas Origens | 284.864,25 |
| Outras Operações | 111,90 |
| Transferências Financeiras Concedidas - Saída | 702.797,89 |
| SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE | 123.497,60 |
| Banco Conta Movimento | 94.151,82 |
| Vinculado em Conta Corrente Bancária | 29.345,78 |

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

| Disponibilidades | Valor (R\$) |
|---------------------------|--------------------|
| Bancos c/ Movimento | 85.907,88 |
| Vinculado em C/C Bancária | 25.609,72 |
| TOTAL | 111.517,60 |

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

| Situação Patrimonial | Início de 2006 | | Final de 2006 | |
|----------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Ativo Financeiro | 376.466,68 | 8,10 | 123.497,60 | 2,50 |
| Disponível | 340.378,88 | 7,32 | 94.151,82 | 1,91 |
| Vinculado | 36.087,80 | 0,78 | 29.345,78 | 0,59 |
| Ativo Permanente | 4.272.386,90 | 91,90 | 4.808.610,33 | 97,50 |
| Bens Móveis | 2.948.836,99 | 63,43 | 3.374.147,44 | 68,41 |
| Bens Imóveis | 801.808,68 | 17,25 | 913.318,79 | 18,52 |
| Créditos | 521.741,23 | 11,22 | 521.144,10 | 10,57 |
| Ativo Real | 4.648.853,58 | 100,00 | 4.932.107,93 | 100,00 |
| ATIVO TOTAL | 4.648.853,58 | 100,00 | 4.932.107,93 | 100,00 |
| Passivo Financeiro | 1.639,29 | 0,04 | 45.132,07 | 0,92 |
| Restos a Pagar | 0,00 | 0,00 | 27.831,27 | 0,56 |
| Depósitos Diversas Origens | 1.639,29 | 0,04 | 17.300,80 | 0,35 |
| Passivo Permanente | 17.957,90 | 0,39 | 0,00* | 0,00 |
| Débitos Consolidados | 17.957,90 | 0,39 | 0,00 | 0,00 |
| Passivo Real | 19.597,19 | 0,42 | 45.132,07 | 0,92 |
| Ativo Real Líquido | 4.629.256,39 | 99,58 | 4.886.975,86 | 99,08 |
| PASSIVO TOTAL | 4.648.853,58 | 100,00 | 4.932.107,93 | 100,00 |

Fonte : Balanço Patrimonial

*Ausência de registro da importância de (R\$ 88.721,82) referente a parcelamento de dívida junto ao INSS (fl.401/406 dos autos), objeto de análise no item B.1.2.1 deste relatório.

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 33.705,36**, distribuído da seguinte forma:

| PASSIVO FINANCEIRO | Valor (R\$) |
|-------------------------------|------------------|
| Restos a Pagar Processados | 21.600,00 |
| Depósitos de Diversas Origens | 12.095,36 |
| TOTAL | 33.705,36 |

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

| Grupo Patrimonial | Saldo inicial | Saldo final | Variação |
|------------------------------|---------------|-------------|--------------|
| Ativo Financeiro | 376.466,68 | 123.497,60 | (252.969,08) |
| Passivo Financeiro | 1.639,29 | 45.132,07 | (43.492,78) |
| Saldo Patrimonial Financeiro | 374.827,39 | 78.365,53 | (296.461,86) |

Obs.: A variação do Saldo Patrimonial Financeiro acima demonstrada diverge em R\$ 111,90 do Resultado da Execução Orçamentária, objeto do item B.1.1.1, deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 78.365,53** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,37** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 296.461,86**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 374.827,39** para um superávit financeiro de **R\$ 78.365,53**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 111.517,22**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 33.705,36**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 77.811,86** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,30** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

| VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Receita Efetiva | 4.593.195,60 |
| Receita Orçamentária | 4.623.508,73 |
| (-) Mutações Patr.da Receita | 30.313,13 |
| Despesa Efetiva | 4.356.038,13 |
| Despesa Orçamentária | 4.919.858,69 |
| (-) Mutações Patrimoniais da Despesa | 563.820,56 |
| RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA | 237.157,47 |

| VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Variações Ativas | 723.471,79 |
| (-) Variações Passivas | 702.909,79 |
| RESULTADO PATRIMONIAL-IEO | 20.562,00 |

| RESULTADO PATRIMONIAL | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária | 237.157,47 |
| (+)Resultado Patrimonial-IEO | 20.562,00 |
| RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO | 257.719,47 |

| SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO | Valor (R\$) |
|--|---------------------|
| Ativo Real Líquido do Exercício Anterior | 4.629.256,39 |
| (+)Resultado Patrimonial do Exercício | 257.719,47 |
| SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO | 4.886.975,86 |

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

| MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA | | |
|---|------------------|-------------------|
| | MUNICÍPIO | PREFEITURA |
| Saldo do Exercício Anterior | 17.957,90 | 17.957,90 |
| (-) Cancelamento (Débitos Consolidados) | 17.957,90 | 17.957,90 |
| Saldo para o Exercício Seguinte | 0,00 | 0,00 |

Obs.: A Unidade deixou de registrar no Passivo Permanente o montante de R\$ 88.721,82, referente a inscrição de débito consolidado oriundo de parcelamento junto ao INSS (fl.401/406 dos autos), objeto do item B.1.2.1.

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

| Saldo da Dívida Consolidada | 2004 | | 2005 | | 2006 | |
|------------------------------------|-------------------|----------|-------------------|----------|-------------------|----------|
| | Valor(R\$) | % | Valor(R\$) | % | Valor(R\$) | % |
| Saldo | 17.957,90 | 0,36 | 17.957,90 | 0,32 | 0,00 | 0,00 |

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

| MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Saldo do Exercício Anterior | 1.639,29 |
| (+) Formação da Dívida | 328.357,03 |
| (-) Baixa da Dívida | 284.864,25 |
| Saldo para o Exercício Seguinte | 45.132,07 |

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

| Saldo da Dívida Flutuante | 2004 | | 2005 | | 2006 | |
|----------------------------------|-------------------|----------|-------------------|----------|-------------------|----------|
| | Valor(R\$) | % | Valor(R\$) | % | Valor(R\$) | % |
| Saldo | 171,81 | 0,09 | 1.639,29 | 0,44 | 45.132,07 | 36,54 |

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

| MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Saldo do Exercício Anterior | 521.741,23 |
| (+) Inscrição | 2.716,00 |
| (-) Cobrança no Exercício | 3.313,13 |
| Saldo para o Exercício Seguinte | 521.144,10 |

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

| A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS) | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|---------------|
| Imposto Predial e Territorial Urbano | 8.398,05 | 0,21 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | 187.335,22 | 4,66 |
| Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza | 51.437,77 | 1,28 |
| Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis | 13.985,65 | 0,35 |
| Cota do ICMS | 909.978,12 | 22,63 |
| Cota-Parte do IPVA | 74.468,77 | 1,85 |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação | 27.024,14 | 0,67 |
| Cota do IPI s/Exportação (Estado) não Contabilizado no Fluxo Orçamentário | 4.768,96 | 0,12 |
| Cota-Parte do FPM | 2.723.373,56 | 67,72 |
| Cota do ITR | 9.811,89 | 0,24 |
| Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96 | 10.171,93 | 0,25 |
| Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos | 931,91 | 0,02 |
| Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos | 5,59 | 0,00 |
| TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS | 4.021.691,56 | 100,00 |

| B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO | Valor (R\$) |
|---|---------------------|
| Receitas Correntes Arrecadadas | 5.147.742,01 |
| (-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF | 551.233,28 |
| (+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno) | 231.034,39 |
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 4.827.543,12 |

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

| C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Educação Infantil (12.365) | 146.305,61 |
| | |

| | |
|---|-------------------|
| TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL | 146.305,61 |
|---|-------------------|

| D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL | Valor (R\$) |
|--|---------------------|
| Ensino Fundamental (12.361) | 1.279.933,28 |
| | |
| TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL | 1.279.933,28 |

| E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil, conforme informação do Sistema e-Sfinge: Fonte de Recursos 24 (Transferências de Convênios:Outros), pg.398 dos autos. | 1.824,00 |
| | |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL | 1.824,00 |

| F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme informação do Sistema e-sfinge: Fonte de Recursos 15 (Transferências de Recursos do FNDE e 22 (Transferências Convênios), pg. 399 dos autos. | 105.034,79 |
| Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental - (ANEXO 1 ao presente Relatório) | 3.875,61 |
| Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental - Receita de Capital - Alienação de bens móveis (Anexo 2 - Receita Segundo as Categorias Econômicas), utilizada na aquisição de veículo destinado ao transporte escolar (conforme informações prestadas no Sistema e-Sfinge e p. 184 dos autos) | 27.000,00 |
| | |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL | 135.910,40 |

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

| Componente | Valor (R\$) | % |
|---|---------------------|--------------|
| Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C) | 146.305,61 | 3,64 |
| (+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D) | 1.279.933,28 | 31,83 |
| (-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E) | 1.824,00 | 0,05 |
| (-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F) | 135.910,40 | 3,38 |
| (+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse) | 231.034,39 | 5,74 |
| (-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício | 12.209,68 | 0,30 |
| | | |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo | 1.507.329,20 | 37,48 |
| | | |
| Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A) | 1.005.422,89 | 25,00 |
| | | |
| Valor acima do Limite (25%) | 501.906,31 | 12,48 |

Obs.: O saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício (R\$ 7.708,21) foi excluído tendo em vista que na Verificação do Cumprimento dos Limites Legais - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Município - apurou-se perda com o Fundef (Repasse maior que o Retorno).

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.507.329,20** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **37,48%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 501.906,31**, representando **12,48%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal..

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

| Componente | Valor (R\$) |
|---|---------------------|
| Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D) | 1.279.933,28 |
| (-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F) | 135.910,40 |
| (+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno) | 231.034,39 |
| (-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício | 12.209,68 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo | 1.362.847,59 |
| 25% das Receitas com Impostos | 1.005.422,89 |
| 60% dos 25% das Receitas com Impostos | 603.253,73 |
| Valor Acima do Limite (60% sobre 25%) | 759.593,86 |

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.362.847,59**, equivalendo a **135,55%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

| Componente | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Transferências do FUNDEF | 320.198,89 |
| 60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF | 192.119,33 |
| Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF | 297.431,40 |
| Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério) | 105.312,07 |

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 297.431,40**, equivalendo a **92,89%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o

estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

| G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor (R\$) |
|---|---------------------|
| Atenção Básica (10.301) | 1.041.558,86 |
| Vigilância Sanitária (10.304) | 577,95 |
| Vigilância Epidemiológica (10.305) | 6.990,21 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO | 1.049.127,02 |

| H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme informação do Sistema e-Sfinge: Fonte de Recursos 14 (Transferências de Recursos do SUS) e Fonte de Recursos 23 (Transferência de Convênios), pg. 400 dos autos. | 327.555,38 |
| Despesas Classificadas impropriamente em Programas de Saúde - (ANEXO 2 ao presente Relatório) | 1.136,49 |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO | 328.691,87 |

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

| Componente | Valor (R\$) | % |
|---|--------------------|--------------|
| Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G) | 1.049.127,02 | 26,09 |
| (-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H) | 328.691,87 | 8,17 |
| TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO | 720.435,15 | 17,91 |
| VALOR MÍNIMO A SER APLICADO | 603.253,73 | 15,00 |
| VALOR ACIMA DO LIMITE | 117.181,42 | 2,91 |

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 720.435,15**, correspondendo a um percentual de **17,91%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

| I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO | Valor (R\$) |
|--|---------------------|
| Pessoal e Encargos | 2.380.094,31 |
| Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos - (ANEXO 3 ao presente Relatório) | 36.743,01 |
| | |
| TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO | 2.416.837,32 |

| J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Pessoal e Encargos | 189.344,64 |
| | |
| TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO | 189.344,64 |

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|--------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 4.827.543,12 | 100,00 |
| LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 2.896.525,87 | 60,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 2.416.837,32 | 50,06 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 189.344,64 | 3,92 |
| TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO | 2.606.181,96 | 53,99 |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60% | 290.343,91 | 6,01 |

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **53,99%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|--------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 4.827.543,12 | 100,00 |
| LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 2.606.873,28 | 54,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 2.416.837,32 | 50,06 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 2.416.837,32 | 50,06 |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE | 190.035,96 | 3,94 |

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **50,06%** do total da receita corrente líquida em despesas com

pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|--------------------|-------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 4.827.543,12 | 100,00 |
| LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 289.652,59 | 6,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 189.344,64 | 3,92 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 189.344,64 | 3,92 |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE | 100.307,95 | 2,08 |

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,92%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

| MÊS | REMUNERAÇÃO DE VEREADOR | REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL | % |
|------------|--------------------------------|---|----------|
| JANEIRO | 903,25 | 11.885,41 | 7,60 |
| FEVEREIRO | 903,25 | 11.885,41 | 7,60 |
| MARÇO | 903,25 | 11.885,41 | 7,60 |
| ABRIL | 903,25 | 11.885,41 | 7,60 |
| MAIO | 903,25 | 11.885,41 | 7,60 |
| JUNHO | 903,25 | 11.885,41 | 7,60 |
| JULHO | 903,25 | 11.885,41 | 7,60 |
| AGOSTO | 903,25 | 11.885,41 | 7,60 |
| SETEMBRO | 903,25 | 11.885,41 | 7,60 |
| OUTUBRO | 903,25 | 11.885,41 | 7,60 |
| NOVEMBRO | 903,25 | 11.885,41 | 7,60 |
| DEZEMBRO | 903,25 | 11.885,41 | 7,60 |

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.460 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

| RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO | REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES | % |
|----------------------------|----------------------------------|------|
| 4.623.508,73 | 128.826,12 | 2,79 |

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 128.826,12**, representando **2,79%** da receita total do Município (**R\$ 4.623.508,73**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

| RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR | Valor (R\$) | % |
|--|--------------|--------|
| Receita Tributária | 1.042.857,19 | 23,03 |
| Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.) | 3.474.033,15 | 76,71 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior | 12.053,99 | 0,27 |
| Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais | 4.528.944,33 | 100,00 |
| | | |
| Despesa Total do Poder Legislativo | 218.255,93 | 4,82 |
| Total das despesas para efeito de cálculo | 218.255,93 | 4,82 |
| | | |
| Valor Máximo a ser Aplicado | 362.315,55 | 8,00 |
| Valor Abaixo do Limite | 144.059,62 | 3,18 |

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 218.255,93**, representando **4,82%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 4.528.944,33**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.460 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

| RECEITA DO PODER LEGISLATIVO | DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO | % |
|-------------------------------------|---------------------------------------|----------|
| 277.000,00 | 189.344,64 | 68,36 |

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 189.344,64**, representando **68,36%** da receita total do Poder (**R\$ 277.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º não atingida

| Meta Fiscal da Receita | | |
|-------------------------|--------------------------|------------------|
| RECEITA PREVISTA R\$ | RECEITA REALIZADA R\$ | DIFERENÇA R\$ |
| 5.198.296,00 | 4.623.508,73 | 574.787,27 |

Fonte: Conforme informações prestadas através do Sistema e-Sfinge.

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 4.623.508,73, o que representou 88,94% da receita prevista (R\$ 5.198.296,00), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º atingida

| Meta Fiscal da Despesa | | |
|-------------------------|--------------------------|------------------|
| DESPESA PREVISTA R\$ | DESPESA REALIZADA R\$ | DIFERENÇA R\$ |
| 5.198.296,00 | 4.919.858,69 | 278.437,31 |

Fonte: Conforme informações prestadas através do Sistema e-Sfinge.

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 4.919.858,69, o que representou 94,64 % da despesa prevista (R\$ 5.198.296,00), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre

Meta Fiscal de Resultado Nominal

| PERÍODO | PREVISTA NA LDO | REALIZADA ATÉ O BIMESTRE | DIFERENÇA | ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA |
|-------------------|-----------------|--------------------------|------------|-------------------------|
| Até o 1º Bimestre | -21.363,17 | -58.736,45 | 37.373,28 | Alcançada |
| Até o 2º Bimestre | -42.726,34 | 121.408,32 | 164.163,66 | Não Alcançada |
| Até o 3º Bimestre | -64.089,51 | 240.517,72 | 304.607,23 | Não Alcançada |
| Até o 4º Bimestre | -85.452,68 | 285.538,49 | 370.991,17 | Não Alcançada |
| Até o 5º Bimestre | -106.815,85 | 305.187,94 | 412.003,79 | Não Alcançada |
| Até o 6º Bimestre | 128.179,02 | 235.011,18 | 106.832,16 | Não Alcançada |

Fonte.: Conforme informações prestadas através do Sistema e-Sfinge.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º bimestre /2006, segundo informado pelo Sistema e-Sfinge, não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 128.179,02 e alcançado R\$ 235.011,18.

Contudo, em razão da verificação efetuada junto a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO, constatou-se, que não foram estabelecidas as Metas Fiscais para o exercício em exame, em desacordo com o art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000. Desta forma, constitui-se a seguinte restrição:

A.6.1.3.1 - Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal de Resultado Nominal para o exercício em exame, em desacordo com o art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000, sujeitando à multa prevista no art. 5º, inciso II da Lei nº 10.028/2000.

A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre, em descumprimento ao art. 2º c/c ao Anexo 2 da Lei Municipal 517/2005 - LDO

| Meta Fiscal de Resultado Primário | | | | |
|--|------------------------|---------------------------------|------------------|---------------------------------|
| PERÍODO | PREVISTA NA LDO | REALIZADA ATÉ O BIMESTRE | DIFERENÇA | ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA |
| Até o 1º Bimestre | 32.391,67 | -79.446,89 | 111.838,56 | Não Alcançada |
| Até o 2º Bimestre | 64.783,34 | -506.683,3 | 571.466,64 | Não Alcançada |
| Até o 3º Bimestre | 97.175,01 | -693.470,03 | 790.645,04 | Não Alcançada |
| Até o 4º Bimestre | 129.566,68 | -699.139,76 | 828.706,44 | Não Alcançada |
| Até o 5º Bimestre | 161.958,35 | -541.560,28 | 703.518,63 | Não Alcançada |
| Até o 6º Bimestre | 25.000,00 | -323.645,23 | 348.645,23 | Não Alcançada |

Fonte: Sistema e-Sfinge do 1º ao 5º Bimestre e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o 6º Bimestre - (Anexo 2).

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º bimestre /2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 25.000,00 e alcançado R\$ 323.645,23.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Celso Ramos instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 427/2003, de 31/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 1.349/2005, em 24/05/2005, o Sr. Dolizete Pio Alves - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que, em um primeiro momento, o Município de Celso Ramos encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º bimestre de 2006 de forma concisa e que os relatórios dos meses de março, abril, maio, julho e agosto foram remetidos de forma mensal (fl. 68 a 97 do PCP), embora tenham informações consistentes, não cumprindo o disposto no art. 5º, parágrafo 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 18/08/2006, o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou os OF. nº 12.205 e 12.206 (pg. 394/397 dos autos), determinando:

"Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes

Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Por intermédio do Ofício nº 40/CI/2006 (fl. 99 dos autos), datado de 28/09/2006, o município de Celso Ramos encaminhou os relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 3º e 4º bimestres de 2006 em atraso, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004. Os Relatórios referentes ao 5º e ao 6º bimestres foram encaminhados no prazo adequado. (fl.144 e 156, respectivamente).

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Em razão dos atrasos no envio dos Relatórios de Controle Interno, referente ao 1º, 2º, 3º e 4º bimestres de 2006, constituiu-se a seguinte restrição:

A.7.1 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º e 3º e 4º bimestres de 2006, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004;

A.7.2 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao período de março a julho/2006 de forma mensal, contrariando o disposto no art. 5º, § 5º da da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004;

B - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - DO EXAME DO BALANÇO ANUAL

B.1.1 - BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13 da LEI nº 4.320/64

B.1.1.1 - Divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 296.461,86) e o resultado da execução orçamentária (déficit de R\$ 296.349,96), no valor de R\$ 111,90, em desacordo aos artigos 102 e 103 da Lei nº 4320/64.

Conforme apurado nos itens II-A.2 e II-A.4.2 deste Relatório, o resultado da execução orçamentária apontou déficit de R\$ 296.349,96, enquanto que a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro evidenciou variação positiva de R\$ 296.461,86, apresentando divergência de R\$ 111,90, em descumprimento aos artigos 102 e 103 da Lei n. 4.320/64.

Variação do Saldo Patrimonial Financeiro

| Grupo Patrimonial | Saldo inicial | Saldo final | Variação |
|------------------------------|----------------------|--------------------|-----------------|
| Ativo Financeiro | 376.466,68 | 123.497,60 | (252.969,08) |
| Passivo Financeiro | 1.639,29 | 45.132,07 | (43.492,78) |
| Saldo Patrimonial Financeiro | 374.827,39 | 78.365,53 | (296.461,86) |

Resultado da Execução Orçamentária

| | Previsão/Autorização | Execução | Diferenças |
|----------------------------------|-----------------------------|-------------------|-------------------|
| RECEITA | 5.198.296,00 | 4.623.508,73 | (574.787,27) |
| DESPESA | 5.588.106,15 | 4.919.858,69 | (668.247,46) |
| Déficit de Execução Orçamentária | | 296.349,96 | |

A divergência em questão decorre do registro no mesmo valor (R\$111,90) a Título de Cancelamento de Créditos, conforme Anexo 15 - Demonstrações das Variações Patrimoniais.

B.1.2 BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14 da Lei nº 4320/64

B.1.2.1 Ausência de registro no Passivo Permanente - Balanço Patrimonial, Anexo 14 - da importância de R\$ 88.721,82 referente a inscrição de débito consolidado oriundo de parcelamento junto ao INSS, em descumprimento aos artigos 85, 104 e artigo 105, § 4º da Lei Federal nº 4.320/64

O Balanço Patrimonial, Anexo 14, não registra o valor R\$ 88.721,82 referente a inscrição de débito consolidado oriundo de parcelamento junto ao INSS, conforme apurado no Sistema e-Sfinge e como demonstram os documentos juntados aos autos fls. 401/406 dos autos.

A situação apurada resulta da inobservância ao estabelecido nos artigos 85, 104 e parágrafo 4º do artigo 105 da Lei nº 4.320/64.

B.2 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - ANEXO 10 da Lei nº 4320/64

B.2.1 - Contabilização indevida, junto ao Anexo 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2006, de Receitas de Transferência para formação do FUNDEF (IPI sobre Exportação), pelo valor líquido, em desacordo aos artigos 2º e 3º da Portaria da STN nº 328/01

Os Anexos que compõem o Balanço Anual do exercício de 2006 remetido pela Unidade, registra indevidamente o repasse do IPI sobre Exportações, referente ao FUNDEF, pelo valor líquido, quando o procedimento correto seria registrá-lo pelo seu valor bruto, sendo que os quinze por cento retidos automaticamente deveriam ser registrados em conta retificadora da receita orçamentária.

A Prefeitura deve atentar para correta contabilização dos recursos recebidos do IPI sobre Exportações a título de repasse FUNDEF.

Referido registro evidencia o descumprimento ao disposto nos artigos 2º e 3º da Portaria nº 328/01, de 27 de agosto de 2001:

"Art. 2º As receitas provenientes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE e dos Municípios - FPM, do Imposto sobre a circulação de mercadorias e de prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, e de comunicação - ICMS, do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI sobre exportações, na forma da Lei Complementar nº 61 e da Desoneração do ICMS, nos termos da Lei Complementar nº 87, deverão ser registradas contabilmente pelos seus valores brutos, em seus respectivos códigos de receitas.

Art. 3º Os quinze por cento retidos automaticamente das transferências citadas no artigo anterior, serão registradas na conta contábil retificadora da receita orçamentária, criada especificamente para este fim, cuja conta será o mesmo código da classificação orçamentária, com o primeiro dígito substituído pelo número 9. Neste caso, as classificações da receita 1721.01.00 e 1722.01.00 terão como contas retificadoras as contas contábeis números 9721.01.00 e 9722.01.00 - Dedução de receita para Formação do FUNDEF."

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, pela Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de CELSO RAMOS**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 296.349,96** representando **6,41%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,77% da arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 374.827,39. (item A.2.a, deste Relatório);

I.A.2. Divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 296.461,86) e o resultado da execução orçamentária (déficit de R\$ 296.349,96), no valor de R\$ 111,90, em desacordo aos artigos 102 e 103 da Lei nº 4320/64. (item B.1.1.1);

I.A.3. Ausência de registro no Passivo Permanente - Balanço Patrimonial, Anexo 14 - da importância de R\$ 88.721,82, referente a inscrição de débito consolidado oriundo de parcelamento de débitos junto ao INSS, em descumprimento aos artigos 85, 104 e 105, § 4º da Lei Federal nº 4.320/64. (item B.1.2.1);

I.A.4. Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal de Resultado Nominal para o exercício em exame, em desacordo com o art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000, sujeitando à multa prevista no art. 5º, inciso II da Lei nº 10.028/2000.(item A.6.1.3.1);

I.A.5. Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre, em descumprimento ao art. 2º c/c ao Anexo 2 da Lei Municipal 517/2005 - LDO. (item A.6.1.4).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.B.1. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º e 3º e 4º bimestres de 2006, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004; (item A.7.1);

I.B.2. Remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao período de março/2006 a julho/2006 de forma mensal, contrariando o disposto no art.5º, § 5º da da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004; (item A.7.2);

I.B.3. Contabilização indevida, junto ao Anexo 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2006, de Receitas de Transferência para formação do FUNDEF (IPI sobre Exportação), pelo valor líquido, em desacordo aos artigos 2º e 3º da Portaria da STN nº 328/01. (item B.2.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as

providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 4, em___/06/2007

Marianne da Silva Brodbeck
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto em___/06/2007

Nilsom Zanatto
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 4

DE ACORDO
Em___/06/2007

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2